

Contribuições Crea Consulta Pública 012.2023

Padua <padua@creago.org.br>

qui 30/11/2023 15:10

Para:Consulta Pública <consultapublicalegislação@agr.go.gov.br>;

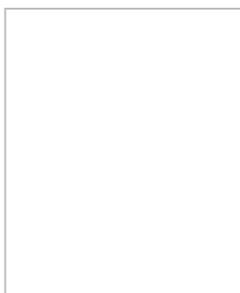
📎 2 anexos (107 KB)

Contribuicao 01 Crea -Consulta-Publica-Nº12.2023.docx; Contribuicao 02 Crea -Consulta-Publica-Nº12.2023.docx;

Prezada Karla,

Encaminhamos nossas sugestões para a finalização deste documento tão relevante.

Att.,



Eng. Civil Antonio de Padua Teixeira
Assessoria Institucional

(62) 3221.6232 / 9 8114.2730

<http://www.creago.org.br/>

@creagoias

</creago>

Rua 239 nº. 561, Setor Universitário, Goiânia-GO. CEP: 74605-070

Evite impressões desnecessárias, preserve o meio ambiente.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 12/2023

Participante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO

CNPJ/CPF: 01.619.022/0001-05

Endereço: Rua 239 nº 561 – Setor Leste Universitário – Goiânia (GO)

e-mail: padua@creago.org.br

Telefone: (62) 9 8114.2730

Minuta de Resolução Normativa de regulamentação da aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Indicação do tópico no documento: Art. 15, inciso VII

Contribuição: Possibilidade de utilização de agregados reciclados de resíduos da construção civil na fabricação de concreto não estrutural

Proposta de redação:

VII - a vedação da utilização de materiais reaproveitados ou reformados, excluídos os agregados reciclados dos resíduos da construção civil.

www.goiania.go.gov.br



Justificativa: A tabela do Sinapi já contempla a utilização dos agregados reciclados dos resíduos da construção civil (RCC). A redação proposta para o inciso VII do artigo 15 veda a utilização de materiais reaproveitados ou reformados, o que poderia levar ao entendimento que os agregados reciclados também são vedados. Nossa sugestão é que esta vedação não se estenda aos RCC. Já existem normas técnicas, estudos e obras executadas apontando a viabilidade da utilização dos agregados reciclados dos resíduos da construção civil na produção do concreto não estrutural ou como parte da base para pavimentação de vias.
Indicação do tópico no documento:
Contribuição:
Proposta de redação:
Justificativa:

www.goiania.gov.br

Observações:





AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA - AR

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 12/2023

Participante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - Crea-GO

CNPJ/CPF: 01.619.022/0001-05

Endereço: Rua 239 nº 561 – Setor Leste Universitário – Goiânia (GO)

e-mail: padua@creago.org.br

Telefone: (62) 9 8114.2730

Minuta de Resolução Normativa de regulamentação da aplicabilidade do artigo 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Indicação do tópico no documento: Artigo 15

Contribuição:

Acrescentar um primeiro inciso no artigo 15 para obter a Licença Prévia ambiental antes da formalização do Termo de Compromisso

Proposta de redação:

Inciso I – Obtenção, junto ao órgão responsável pelo licenciamento ambiental, da Licença de Instalação do empreendimento



Justificativa: Não será possível fazer o detalhamento da obra, o cronograma de implantação e o orçamento definitivo se não houver ainda a Licença Previa de Instalação do empreendimento, que deve conter as especificações e fixar o cronograma para execução das medidas mitigadoras

Indicação do tópico no documento: Artigo 15

Contribuição:

Acrescentar um segundo inciso no artigo 15, renumerando-se os demais, para obter o Alvará de Licença para Construção antes da formalização do Termo de Compromisso

Proposta de redação:

Inciso II – Apresentação do Alvará de Licença para Construção

Justificativa: Somente a análise documental pelo órgão responsável pelo licenciamento da obra poderá identificar a necessidade do cumprimento de exigências que, caso não atendidas, poderiam inviabilizar sua execução. Como exemplo podemos citar a existência de redes de drenagem pluvial. Esta providência é semelhante à necessidade de licenciamento de um projeto antes da autorização para o início da obra por particular. Da mesma forma que o exigido no inciso I, a Licença para Construção é fundamental para a elaboração do cronograma e de um orçamento definitivo.

Observações: